

PROCESSO ON-LINE N° 6214/19

DATA: 21/08/19

PROTOCOLO N° 16.116.316-3

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N° 411/19

APROVADO EM 03 /12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARANATA

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças com idade de 00 a 03 anos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos e Autorização da Educação Infantil: cinco anos, a partir da publicação dos atos autorizatórios.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 486/19-DPGE/Seed, de 25/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Centro de Educação Infantil Maranata.

Este Centro situa-se na Avenida Alziro Zarur Neto, nº 1391, município de Maringá. É mantido pelo Centro Educacional Infantil Taboni Luis e Martins Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 426/19, de 04/11/19, do Núcleo Regional de Educação de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/11/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4858/19, de 25/11/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 6214/19

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

### (...) **Justificativa para a implantação do curso:**

*Com o crescimento demográfico da Cidade de Maringá e sua região metropolitana, nos últimos anos e com isso o crescimento aumento da população, principalmente crianças, a dificuldade para as mulheres que estão na condição de mãe com seu filho pequeno a obter o acesso ao mercado de trabalho para a ajudar no sustento da família, a falta de perspectiva de empresas que investem em espaços e creches para suas funcionárias o constante sentimento e instabilidade proporcionado pela falta de vagas no Centro de Educação Infantil Municipal, aliada a esperança de um futuro de realização de seu trabalho e combinado com a tranquilidade do bem estar do filho são os principais motivos que levaram a estes empreendedores através de sua mantenedora projetar uma instituição de Ensino Infantil ao qual contribuição social e educacional para uma sociedade melhor estivesse como a principal meta.*

## PROCESSO ON-LINE N° 6214/19

### (...) **Aspectos Legais da Entidade Mantenedora:**

**Ata de Criação** nº 01/19, de 01/05/19, que denomina a Instituição de Ensino como **Centro de Educação Infantil Maranata**. A Instituição de Ensino apresenta **Contrato Social** datado de 02/09/2019 em nome de Centro Educacional Infantil Taboni Luis e Martins LTDA. Consta também Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica emitida em data de 04/09/2019 sob a CNPJ 34.765.178/0001-45; Apresenta Comprovante de Inscrição nos Cadastros de Contribuintes junto a Prefeitura do Município de Maringá nº 216092 emitida em 23/10/2019 e, ao que se refere a Inscrição estadual apresenta uma consulta junto ao Sintegra com data de 03/11/2019 demonstrando que o CNPJ não é cadastrado no CAD.ICMS/PR e também uma Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS nº020620679-55 emitida em 16/10/2019.

O processo on-line apresenta Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço emitida em 17/09/2019; e, uma Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de nº 183903006/2019 com emissão em 16/09/2019 atestando que nada consta à mantenedora e apresenta também uma Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas das sócias que compõe a mantenedora de nº 183903006/2019 e nº 188043614/2019 emitidas em 30/10/2019

Com referência às Certidões de Regularidade Fiscal a Instituição de Ensino apresenta no processo uma Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa certificando que constam débitos Municipais mas que se encontram a vencer de nº 144150/2019 emitida em 18/11/2019, uma Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 020620668-01 emitida em 16/09/2019 e com validade até 14/01/2020; e uma Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União emitida em 16/09/2019 com data de validade até 14/03/2020;

Verificou-se Certidão Negativa de Cartório de Protesto em nome da mantenedora do 1º e do 2º Tabelionato da Comarca de Maringá/PR datadas de 17/09/2019; Apresentou também as referidas Certidões Negativas de Protesto do 1º e 2º tabelionato em nome das sócias que compõe a mantenedora com data de emissão em 31/10/2019.

A Instituição de Ensino apresenta em nome da mantenedora Centro Educacional Infantil Taboni Luis e Martins LTDA uma Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Maringá de nº 201909171001401497019 com emissão em 17/09/2019 certificando não haver processo algum e, apresentou também uma Certidão Regional para Fins Gerais, Cível e Criminal, emitida em 16/09/2019 da Justiça Federal 4ª Região certificando que nada consta. Apresentou ainda as referidas Certidões em nome das sócias Ana Flávia Taboni Luis Martins e Eduarda Taboni Luis, uma Certidão Negativa Cível e Criminal e Certidão Regional para Fins Gerais, Cível e Criminal, emitida em 16/09/2019 da Justiça Federal 4ª Região certificando que nada consta, com data de emissão em 30/10/2019.

Assinalamos que todas as Certidões apresentadas estavam atualizadas no momento do envio do processo a este NRE.

## PROCESSO ON-LINE N° 6214/19

### **Aspectos Gerais da Instituição de Ensino**

(...) A Instituição de Ensino conta de área total de 702,00m<sup>2</sup>, uma área livre descoberta de 57,47 m<sup>2</sup> e um pátio coberto de 150,00m<sup>2</sup>. Trata-se de uma adequação unificando dois blocos e, na parte central, unidos por uma rampa de acesso com medida de 10,63 metros de comprimento por 3,88 de largura, com inclinação em 8%, apresentando corrimãos nos dois lados.

### **Infraestrutura Física**

(...) Verificou-se **Sala para Berçário A** (...) **Sala para Berçário B** (ambas no Bloco I). As referidas salas de Berçário estão organizadas para atender crianças de zero a 1 ano de idade, ambas equipadas com tatames (colchonetes) individuais. Entre as duas salas de Berçário verificou-se um **Fraldário**. Está equipado com duas cubas de fibra, uma bancada ampla em granito com um trocador para área seca e dois trocadores para área molhada. O Berçário apresenta um **Solário** localizado na parte externa isolado com grades e muro para a segurança das crianças, forrado com grama sintética.

A Instituição de Ensino apresenta também uma **Sala para Infantil 1A** e uma **Sala para Infantil 1B** (Bloco I) as quais atenderão crianças com idade de 1 ano até 1 ano e 11 meses. As referidas salas possuem prateleiras de madeiras fixadas na parede, brinquedos, barras para apoio das crianças fixadas na altura das crianças, espelhos fixados na parede e colchonetes (tatames) em material de napa, impermeável. As duas salas são conjugadas por um espaço de assepsia **Fraldário**. Verificou-se um espaço de **Solário** com grama sintética, cercado com grades e muro.

**Sala para o Infantil 2A** e uma **Sala para Infantil 2B**, (Bloco II) para atendimento de crianças de dois anos de idade.

Bloco II uma **Sala para Infantil 3A** e uma **Sala para Infantil 3B**.

Todas as salas de aulas verificadas possuem ar condicionado e possuem janelas voltadas para os corredores. É possível considerar que apresentam condições de ventilação, iluminação e espaço para circulação satisfatórios.

Uma **Sala Multifuncional/Brinquedoteca** (Bloco I), equipada com prateleiras de brinquedos fixadas na parede, brinquedos, um televisor 50 polegadas, um Datashow e ar condicionado.

**Instalações Sanitárias** (Bloco II) para atender as crianças de 2 e 3 anos de idade sendo um banheiro dividido em 3 boxes de divisórias de granito, 3 sanitários em tamanho adaptado para crianças e na parte externa do banheiro um lavatório com 4 torneiras.

No Bloco I, verificou-se um **Banheiro acessível** para adultos, (...) um **Sanitário para professores e funcionários** com área de 2,64m<sup>2</sup> equipado com vaso sanitário, pia e armário.

Ao lado da Cozinha um **Lactário** equipada uma bancada em granito com duas cubas, uma bancada em granito lisa, lavatório para as mãos, (...).

Na área externa da Instituição de Ensino verificou-se um espaço de **área livre**, com grama sintética, (...) no qual está instalado um **Parque Infantil**.

(...) **Acessibilidade**, constatou-se como satisfatório.

PROCESSO ON-LINE N° 6214/19

### Cronograma de atendimento/Quadro de Docentes

	Turmas	Nº Crianças	Turno	Professora	Formação
Zero a 1 ano A	01	10	Integral	Adriana da Cruz Bárbara Emiliana C. Casagrande	Pedagogia Pedagogia
Zero a 1 ano B	01	10	Integral	Beatriz de Souza Oliveira Bruna Maria de Souza	Pedagogia Pedagogia
1 ano A	01	10	Integral	Karina Burgo Eveline da Costa	Pedagogia Pedagogia
1 ano B	01	10	Integral	Gilvana Carla de Melo Ilza Ribeiro de Oliveira Berto	Pedagogia Pedagogia
2 anos A	01	10	Integral	Karina de Oliveira Boza Kelly Cristina Pereira de Souza	Pedagogia Pedagogia
2 anos B	01	10	Integral	Luciana Cristina Fulan Marcela Pires Ramalho	Pedagogia Pedagogia
3 anos A	01	10	Integral	Mauricélia Cruz de Moraes Nathalia do Nascimento Kumadaki	Pedagogia Pedagogia
3 anos B	01	10	Integral	Renata Gracielle Barbosa Silvana Sbizeiro de Oliveira	Pedagogia Pedagogia

**Projeto Politico-Pedagógico:** Parecer de legalidade nº 341/2019/NRE de 11/11/2019.

**Regimento Escolar** aprovado pelo Parecer de legalidade nº 352/2019/NRE de 18/11/2019 homologado pelo Ato Administrativo emitido pela mantenedora da Instituição de Ensino nº 004/2019 de 18/11/2019.

**Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros** emitida em 13/11/2019 com validade em 31/10/2020; uma **Licença Sanitária** emitida em 01/11/2019 com validade em 31/12/2019 e apresenta também um **Alvará de Localização** nº 216092, expedido em 14/11/19.

**Ato de designação da Direção:** 02/2019 de 20/09/2019.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/11/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária pretendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 6214/19

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Maranata, município de Maringá, mantido pelo Centro Educacional Infantil Taboni Luis e Martins Ltda., pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Maranata, município de Maringá, mantido pelo Centro Educacional Infantil Taboni Luis e Martins Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos regulatórios da instituição de ensino.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF